

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/8/2013, DODF nº 172, de 20/8/2013, p. 3. Portaria nº 224, de 20/8/2013, DODF nº 173, de 21/8/2013, p. 7.

Folha nº		
Processo nº 410.000989/2011		
RubricaMatrícula:		

PARECER Nº 138/2013-CEDF

Processo nº 410.000989/2011

Interessado: Colégio Cantinho do Saber

Recredencia, a contar de 8 de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Cantinho do Saber; aprova a ampliação das instalações físicas do Colégio Cantinho do Saber; aprova a mudança de endereço do Colégio Cantinho do Saber da QR 408, Conjunto 2, Lote 14, Samambaia - Distrito Federal, para QR 408, Conjunto 2, Lotes 13 e 14, Samambaia - Distrito Federal e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 31 de agosto de 2011, de interesse do Colégio Cantinho do Saber, situado na QR 408, Conjunto 2, Lotes 13 e 14, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.-ME, a gestora escolar solicita, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

Inicialmente, a instituição educacional foi credenciada, por cinco anos, com a denominação Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber no endereço QR 408, Conjunto 1, Casa 22, Samambaia - Distrito Federal, conforme Portaria nº 92/SEDF, de 7 de abril de 2003, com fulcro no Parecer nº 49/2003-CEDF, e também foi autorizada a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, fl. 23

Em 2005, passou a ser denominada Colégio Cantinho do Saber, nos termos da Ordem de Serviço nº 10/2005-SUBIP/SEDF, fl. 24, e foi autorizada a mudar para o endereço: QR 408, Conjunto 2, Casa 14, Samambaia - Distrito Federal, por meio da Ordem de Serviço nº 18/2005-SUBIP/SEDF, fl. 14.

Obteve autorização para o ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série, conforme Portaria nº 76/SEDF, de 17 de março de 2005, com fulcro no Parecer nº 43/2005-CEDF, fl. 22, tendo sido aprovado, em 2008, o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, desde 2006, pela Portaria nº 187/SEDF, de 8 de setembro de 2008, conforme o disposto no Parecer nº 170/2008-CEDF, fl. 21.

Seu último recredenciamento foi por quatro anos, a partir de 7 de abril de 2008, conforme Portaria nº 12/SEDF, de 18 de janeiro de 2008, fl. 2, cujo prazo expirou em 7 de abril de abril de 2012, durante a tramitação processual.

A última aprovação dos documentos organizacionais foi realizada em 2008, para a Proposta Pedagógica, quando da aprovação do ensino fundamental de nove anos citada



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº		
Processo nº 410.000989/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

anteriormente, e do ano de 2010, para o Regimento Escolar, conforme Ordem de Serviço nº 295/2010-Cosine/SEDF, fl. 20.

**II** – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Recredenciamento Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 7.
- Relatórios de visita, in loco, fls. 12 e 13.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 15 a 17.
- Diligência do CEDF, fl. 31.
- Licença de Funcionamento nº 00671/2010, fl. 37.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 59/2013, fl. 38.

Registra-se que quando da análise técnica pela Assessoria deste Colegiado, em 14 de dezembro de 2012, fls. 26 a 30, foi observada a informação da aquisição de um lote (lote 13) pela instituição educacional, fl. 4, e a confirmação pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 16 do Relatório Conclusivo, fato este que gerou a diligência da Presidência deste Conselho de Educação, em 5 de fevereiro de 2013, fl. 31, para esclarecimentos, registro do endereço visitado pelo engenheiro da SEDF e regularização do mesmo na Licença de Funcionamento.

Em 11 de março de 2013, o presente processo foi restituído a este Conselho de Educação com os seguintes documentos, em cumprimento à referida diligência:

- Licença de Funcionamento nº 00671/2010, fl. 37, com a seguinte observação inserida pela Administração Regional de Samambaia: "ONDE SE LÊ SAMAMBAIA NORTE QR 408 CONJUNTO 02 LOTE 14, LÊ-SE SAMAMBAIA NORTE QR 408 CONJUNTO 02 LOTES 14/13". Convém acrescentar que o documento em referência é por tempo indeterminado e contempla as atividades ofertadas pela instituição educacional.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 59/2013, fl. 38, o qual informa que a instituição educacional ampliou sua área, ocupando área contígua ao lote 14, desde 2009. Tal laudo ainda ratifica parecer favorável anterior, constante à fl. 10.

Cabe ressaltar que a instituição educacional feriu o disposto na Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem informar com antecedência e solicitar aprovação da ampliação das instalações físicas e mudança de endereço à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº		
Processo nº 410.000989/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 7, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: participação do corpo docente em seminários, oficinas e palestras; planejamento anual das atividades; apresentação de peças teatrais com temas de relevância social.
- Qualificação de recursos humanos: aperfeiçoamento da equipe em congressos, seminários, palestras, cursos e debates.
- Modernização de equipamentos e instalações: aquisição de mais um lote; ampliação das salas de aula do maternal ao 2º ano; ampliação do laboratório de informática, aquisição de aparelhos e materiais pedagógicos, reformas, construção de quadra de esporte coberta e de banheiros, entre outros.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar: eventos/festividades, passeios e atividades extraclasses. Quando da necessidade de contratação de funcionários, a instituição dá preferência à contratação de pessoas vizinhas, além de descontos na mensalidade escolar.

Destaca-se, também, do referido relatório, que são realizadas avaliações do trabalho desenvolvido pela instituição educacional; do desempenho dos professores e da satisfação com os resultados apresentados pelos alunos. "Em todas as avaliações realizadas, o grau de satisfação é sempre superior a 90%", fl. 5.

Visando à qualidade dos trabalhos oferecidos, a instituição mantém um convênio com a Academia Athenas, onde os alunos praticam natação. E, na própria instituição, uma vez por semana, são ofertadas aulas de balé e karatê, fl. 6.

Observa-se, ainda, um quadro com a evolução das matrículas do período de 2003 a 2011, do qual destacamos o aumento no quantitativo de alunos de 75 em 2003 para 250 em 2011, fl. 6.

Considerando que a Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor, foi aprovada e publicada durante a tramitação do presente processo, vale alertar que o referido documento normativo do Sistema de Ensino do Distrito Federal prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional, já aprovados, conforme o disposto em seu artigo 199, com destaque para os seguintes artigos:

- artigo 25 que instituiu o Ciclo Sequencial de Alfabetização nos três anos do ensino fundamental, sem retenção do 1º ao 3º ano do referido ensino, devendo ser observada a Recomendação nº 1/2013-CEDF;
- artigo 15 que trata dos temas transversais que devem ser desenvolvidos nos diversos componentes curriculares da educação básica;



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



1
4

Folha nº		
Processo nº 410.000989/2011		
Rubrica	_Matrícula:	

- artigo 19 que estabelece os conteúdos dos componentes obrigatórios da educação básica.

**III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 8 de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Cantinho do Saber situado na QR 408, Conjunto 2, Lotes 13 e 14, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.- ME, situada no mesmo endereço;
- b) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Cantinho do Saber;
- c) aprovar a mudança de endereço do Colégio Cantinho do Saber da QR 408, Conjunto 2, Lote 14, Samambaia - Distrito Federal, para QR 408, Conjunto 2, Lotes 13 e 14, Samambaia - Distrito Federal;
- d) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF, que tratam do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA;
- e) alertar para o cumprimento dos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012, que tratam de temas transversais e conteúdos obrigatórios da educação básica;
- f) advertir a mantenedora do Colégio Cantinho do Saber pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, por ter ocupado novas instalações físicas sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de julho de 2013

# LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/7/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal